

do Termo de Contrato para laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA
(9ª Brigada de Infantaria/1934)
BRIGADA GENERAL TERTULIANO DE ALBUQUERQUE POTYGUARA

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO
DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO
DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA

CONTRATADO: LAB100 DIAGNÓSTICOS LTDA.

OBJETO: **Prestação de serviços laboratoriais.**

NATUREZA: **Ostensiva.**

VIGÊNCIA: **12 de dezembro 2024 a 11 de dezembro de 2034**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

REGIME DE EXECUÇÃO: **indireta, empreitada por preço unitário.**

PROCESSO Nº: **64294.012815/2024-41**

CONTRATO Nr **01/2024:**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, Nr 149, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-909, inscrita no CNPJ sob o nº 09.570.295/0001-06 e 09.570.295/0002-97, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, nomeado no Boletim Interno nº 07 de 26 Jan 2021 – do Cmdo 5ª Bda C Bld, Sr Tenente Coronel **NADSON COUTINHO SOARES**, inscrito no CPF nº 616.819.033-34, portador da Carteira de Identidade nº 101.053.584-5, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde LAB100 DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.963.125/0001-55, estabelecida à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 428, Centro, CEP 84010-030 na cidade de Ponta Grossa, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo **EVERTON BATISTEL**, portador da cédula de identidade nº 7.756.025-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 046.951.669-09, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento nº 29/2024 - NUP 64294.005079/2024-75, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-

combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de prestação de serviços laboratoriais, na área de Laboratório de Análises Clínicas, Citopatologia e Anatomia Patológica.

- 1.1. O objeto contratual abrange os procedimentos previstos no anexo I deste contrato;
- 1.2. Os serviços constantes do objeto contratual, seguirão as regras técnicas e valores conforme Anexo “N” do Edital de Credenciamento “Referencial de serviços e valores”

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, nº 29/2024 - NUP 64294.005079/2024-75, Inexigibilidade nº 29/2024, do qual é parte integrante, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

8. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “P” do edital, não se incluem na presente contratação.

8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

9. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou setor de auditoria médica externa das Unidade Atendente (UAt), que decidirá pela sua autorização ou negação.

10. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme Portaria nº DGP / C Ex nº 508 (IR 20.038) de 12 Nov 2024.

11. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail auditoria.fusex@5bdacblb.eb.mil.br, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

13. A Seção de Auditoria Médica Externa do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

14. Da Identificação dos Beneficiários

14.1 São considerados **BENEFICIÁRIOS**, para fins deste credenciamento, as pessoas portadoras de documento de identificação, conforme abaixo descrito.

14.2 BENEFICIÁRIOS do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx): Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformados e pensionistas, todos contribuintes do FuSEx, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário do FuSEx, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular.

14.3 BENEFICIÁRIOS do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes (SAMMED): Militares do Exército da ativa e na inatividade (reserva ou reformado), seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (**não contribuintes do FuSEx**) e seus dependentes que foram instituídos, em vida, pelo militar gerador do direito, identificados:

14.3.1 Para os titulares a identificação se dará por meio da identidade militar válida ou declaração provisória, nesse caso deverá apresentar um documento com foto. e

14.3.2 Para os dependentes a identificação será realizada através de declaração provisória e um documento com foto.

14.4 BENEFICIÁRIOS da Prestação de Assistência a Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS): Servidores Cíveis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de Beneficiário da PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculada o Servidor Civil e cédula de identidade.

14.5 BENEFICIÁRIOS do Sistema de Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (SAMEx/Cmb): Ex-combatentes, os pensionistas de ex-combatentes, e os dependentes, identificados pelo Cartão de Beneficiário do Sistema Ex-Cmb e cédula de identidade.

14.6 BENEFICIÁRIOS de outras Forças Armadas: Militares das outras Forças da ativa, da reserva ou reformados e pensionistas, todos contribuintes das suas respectivas forças, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário da força, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário da sua força emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular.

14.6.1 Os BENEFICIÁRIOS de outras Forças Armadas equiparam-se aos BENEFICIÁRIOS do FuSEx, para todos os efeitos do Termo de Credenciamento.

14.7 BENEFICIÁRIOS das Nações Amigas: Militares das Nações Amigas do Brasil e seus dependentes legais, todos identificados por cédula de identidade.

15. Os BENEFICIÁRIOS das Nações Amigas do Brasil equiparam-se aos BENEFICIÁRIOS do FuSEx, para todos os efeitos do Termo de Credenciamento

16. O atendimento de militares, dependentes das outras Forças Armadas e Militares das Nações Amigas do Brasil dar-se-ão somente se autorizado pelo Órgão de Controle Superior

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

17. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

18. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
19. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, Citopatologia e Anatomia Patológica, constante do Anexo N do Edital.
 - 19.1 No caso de exames que não constem na tabela referenciada, que constem no rol da ANS:
 - 19.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.
 - 19.2.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Setor de Auditoria Médica Externa, conforme procedimento previsto neste contrato.
20. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 13.1.1 do edital averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (farmacêutico ou médico) responsável e a data da realização do exame laboratorial.
21. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Unidade Atendente (Uat) Posto Médico de Guarnição de Ponta Grossa, PR, acompanhado da Guia de Encaminhamento/ com pedido do profissional de saúde original (médico, dentista, farmacêutico, fisioterapeuta e psicólogo), homologado por profissional de saúde militar, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
22. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
23. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
24. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (Posto Médico de Guarnição, avenida General Aldo Bonde, 333 – vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - PR, 84060-170- anexo ao 3º Regimento de Carros de Combate), anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento acompanhada de pedido do profissional de saúde original (médico, dentista, fisioterapeuta, farmacêutico, psicólogo, dentre outros), homologado por profissional de saúde militar, nome do usuário, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, Citopatológicos e Anatomopatológicos - Anexo N do Contrato, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
 - 24.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 24.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 - 24.3. As faturas deverão ser entregues na UG/FuSEx / Posto Médico de Guarnição, avenida General Aldo Bonde, 333 – vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - PR, 84060-170 (anexo ao 3º Regimento de Carros de Combate) - de segunda a quinta-feira das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 14:00 horas, e na sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas, na UG FuSEx / Setor Lisuras., conforme modelo

anexo “S” do Edital.

24.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

24.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

24.6. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

24.7. É vedado cobrar DIRETAMENTE DO BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento.

24.8. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas anexo “N” do Edital 29/2024, salvo o direito do beneficiário do SAMMED/ FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS.

25. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

26. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

26.1. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

26.2. Havendo glosa total ou parcial, a UG FuSEx Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, a seu critério, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e-mail auditoria.fusex@5bdacblb.eb.mil.br.

26.3. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

26.4. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

26.5. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 26.4.

26.6. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada *in loco*, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

26.7. Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, à 5ª Região Militar, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

27. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

27.1 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

27.2 Os valores previstos no Anexo “N” poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, que reflitam a realidade do mercado, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDDGD/ME 65/2021.**

27.3 A atualização dos valores CREDENCIADOS poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

27.4 DO REAJUSTE

27.4.1 - Com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro das partes e manutenção dos serviços de saúde, poderá haver alterações de parâmetros de valores ou serviços, desde que seja autorizado pelo Escalão superior competente.

27.4.2 - O reajuste dos valores levará em consideração os valores dos serviços na localidade, pesquisa de preços ou solicitação justificada da CREDENCIADA, sendo enviado para apreciação do Escalão superior competente para avaliação e parecer.

27.4.3 - Em caso de parecer favorável para a repactuação dos preços, será aplicado o respectivo reajuste na Referencial de valores e serviços de saúde, através de Apostilamento, atualizando e padronizado a todos os Credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

28. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

29. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

29.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCOSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

30. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

31. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

32. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou

imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

33. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

34. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

35. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

36. O CREDENCIANTE obriga-se a:

36.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

36.1.2. O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após a entrega da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO.

36.1.3. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e *a posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme Portaria nº DGP / C Ex nº 508 (IR 20.038) de 12 Nov 2024 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

36.2. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CREDENCIANTE.

36.3. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

36.4. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de Órgãos reguladores;

36.5. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do CREDENCIADO.

36.6. Reavaliar semestralmente, emitindo parecer formal, os procedimentos e tratamentos de caráter contínuo, em especial às áreas de odontologia, reabilitação física, psicológica, psiquiátrica e fonoaudiológica, estabelecendo a necessidade de continuidade ou não do tratamento; e

36.7. Disponibilizar a legislação do SAMMED /FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, protocolos, tabelas, notas técnicas, manual de Auditoria e demais normas e orientações pertinentes para a prestação do objeto do Credenciamento.

36.8. Providenciar a evacuação do beneficiário para a OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme Portaria nº DGP / C Ex nº 508 (IR 20.038) de 12 Nov 2024.

36.9. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades das CONTRATADAS, bem qualquer outra informação pertinente à

execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

- 36.10. A escolha da OCS/ PSA que prestará o serviço, dentre as disponíveis na rede de conveniados do CONTRATANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CONTRATANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos ao CONTRATADO
- 36.11. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 36.12. Repassar aos usuários as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
37. Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

38. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.
39. O CREDENCIADO obriga-se a:
40. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
41. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
42. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
43. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
44. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
45. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
46. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
47. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
48. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.
49. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.
50. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.
51. Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

52. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e demais normas sanitárias e correlatas vigentes.
- 52.1 – Na visita técnica atender a pelo menos os itens imprescindíveis conforme a lista de verificação constante no anexo IV deste contrato.
- 52.1.1- Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação e nova tentativa de credenciamento conforme item 52.1.
53. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO sem comunicação ao CREDENCIANTE e autorização específica, sob pena de rescisão contratual imediata.
54. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida antes do seu vencimento (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).
55. Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange ao cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.
56. A Comissão de Planejamento e Credenciamento do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada realizará consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de contratar.
57. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.
58. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, Ministério da Defesa e Órgão Reguladores, atendendo às suas normas e diretrizes.
59. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
60. Os médicos e outros profissionais quando solicitarem procedimentos e exames a serem executados pela CREDENCIADA, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o respectivo código da tabela CBHPM ou equivalente ou de outra relativa à prestação do serviço específico.
61. A CREDENCIADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para disponibilizar os prontuários solicitados pela seção de auditoria externa da UG FuSEx, a contar da data da entrada das contas (faturas) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.
- 60.1 As Guias de Encaminhamento de procedimentos médicos, que houver necessidade laudos será anexado um carimbo “**Termo de Consentimento Informado**”, onde beneficiário concorda e autoriza que o tratamento de seus dados pessoais (laudos de exames de diagnósticos), realizados em OCS/PSA credenciadas a esta UG/FuSEx, sejam encaminhados junto às faturas ao Setor auditoria do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada.
62. Será realizada a glosa administrativa total das contas não apresentadas dentro do prazo definido em cláusula.
63. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
64. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

65. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

66. Cumprir os horários agendados para consultas ou início de procedimentos, salvo por motivo de força maior plenamente justificado e, informado ao beneficiário a previsão de tempo e o motivo do atraso.

67. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

68. Responsabilidade civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

69. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

70. Para oficiais e seus dependentes, Servidores Civis ocupantes de Cargos de Nível Superior e respectivos dependentes:

71. Quartos privativos; e

72. Quartos semi privativos;

73. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes, Servidores Civis ocupantes de Cargos de Nível Intermediário e respectivos dependentes:

74. Quartos privativos;

75. Quartos semi privativos; e

76. Enfermaria de até seis leitos;

77. Para cabos, taifeiros e soldados, Servidores Civis ocupantes de Cargos de Nível Auxiliar:

78. Enfermarias de até três leitos; e

79. Enfermarias gerais.

80. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros; dependente de Servidores Civis ocupantes de Cargos de Nível Auxiliar terão direito a:

81. Quartos semi privativos; e

82. Enfermaria de até seis leitos.

83. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

84. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigá-lo a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

85. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

86. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

87. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio

- do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
88. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Reabilitação do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada para contratos de credenciamento - anexo “N” do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
89. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.
90. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

91. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

92. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 92.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS];
- 92.2 [inserir empresas subcontratadas da OCS].
93. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
94. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

95. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Comando da 5ª Brigada Brigada de Cavalaria Blindada nos contratos anteriores.
- 95.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 95.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;
- 95.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.
- 95.4 O valor estimado deste contrato é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

96. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
97. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
98. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
99. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
100. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
101. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
102. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
103. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
104. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
105. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 53.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
106. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
107. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

108. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ponta Grossa, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
109. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de

igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ponta Grossa - PR, 12 de dezembro de 2024

Pelo CONTRATANTE:

NADSON COUTINHO SOARES – Tenente Coronel

Ordenador de Despesas Cmdo 5ª Bda C Bld

Pelo CONTRATADO:

EVERTON BATISTEL

LAB 100 Diagnósticos Ltda
CPF 046.951.669-09

TESTEMUNHAS:

EZEQUIEL FERREIRA DO PRADO–Cap R1
CPF 774.622.389-34

ANDRE EUGENIO DO NASCIMENTO - Cel R1
CPF 007.619.027- 75

ANEXO - I ao Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas, Citopatologia e Anatomia Patológica

Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, Citopatológicos e Anatomopatológicos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA
(9ª Brigada de Infantaria/1934)
BRIGADA GENERAL TERTULIANO DE ALBUQUERQUE POTYGUARA**

1.1 Da Remuneração para Exames Laboratoriais, citopatológicos e anatomopatológicos:

EXAMES		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OBS
35000009	Deleucotização de unidade de concentrado de hemácias por unidade	-
35000010	Deleucotização de unidade de concentrado de plaquetas até 6 unidades	-
35000011	Fenotipagem de outros sistemas eritrocitários por fenótipo	-
35000012	Fenotipagem de outros sistemas eritrocitários por fenótipo gel teste	-
40304256	Fenotipagem do sistema Rh-Hr (anti Rho(D) + anti Rh(C) + anti Rh(E))	-
40403181	Grupo sanguíneo ABO e RH - gel teste - pesquisa	-
40403173	Grupo sanguíneo ABO e RH - pesquisa	-
40304299	Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du) - determinação	-
35000013	Hemoglobina solubilidade (HBS e HBD)	-
40403211	Identificação de anticorpos séricos irregulares com painel de hemácias	-

40403238	Identificação de anticorpos séricos irregulares com painel de hemácias para gel liss	-
40403220	Identificação de anticorpos séricos irregulares com painel de hemácias tratadas por enzimas	-
40402134	Irradiação de componentes hemoterápicos	-
35000014	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários	-
35000015	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários – a frio	-
40403351	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários – gel teste	-
40403190	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários – método de eluição	-
40404536	Prova de compatibilidade para transfusão de plaquetas (MAIPA)	-
40403408	Prova de compatibilidade pré-transfusional completa	-
40403416	Prova de compatibilidade pré-transfusional completa - gel teste	-
40403424	S. Anti-HTLV-I + HTLV-II (determinação conjunta) por componente hemoterápico	-
40403440	S. Chagas EIE por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	-
40403661	S. Hepatite B (HBsAg) RIE ou EIE por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	-
40403483	S. Hepatite C anti-HCV por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	-
40403505	S. HIV EIE por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	-
40403602	S. Sífilis VDRL por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	-
40403980	NAT/HBV – por componente hemoterápico	-
40403262	NAT/HCV - por componente hemoterápico	-
40403289	NAT/HIV - por componente hemoterápico	-
40304108	Coombs direto	-
40304884	Coombs indireto	-
40403688	Teste de Coombs direto	-
40403696	Teste de Coombs direto – gel teste	-
40403718	Teste de Coombs indireto - mono específico (IgG, IgA, C3, C3D, Poliv. - AGH) - gel	-

	teste	
--	-------	--

ANEXO - I ao Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas, Citopatologia e Anatomia Patológica

Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, Citopatologia e Anatomia patológica



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA
(9ª Brigada de Infantaria/1934)
BRIGADA GENERAL TERTULIANO DE ALBUQUERQUE POTYGUARA**

Continuação:

1.1.1 Do exame laboratorial não constante da lista própria acima, será remunerado conforme CBHPM conforme anexo “N” do edital 29/2024 com UCO no valor de R\$_____, conforme anexo “N” do edital 29/2024, com redutor conforme anexo “N” do edital 29/2024, sobre valor do exame.

1.1.2 Do exame citopatológico será remunerado conforme CBHPM conforme anexo “N” do edital 29/2024 com UCO no valor de R\$_____, conforme anexo “N” do edital 29/2024, com redutor de _____conforme anexo “N” do edital 29/2024 sobre valor do exame.

1.1.3 Do exame de anatomia patológica será remunerada conforme CBHPM conforme anexo “N” do edital 29/2024 com UCO no valor de R\$_____conforme anexo “N” do edital 29/2024, com redutor de _____conforme anexo “N” do edital 29/2024 sobre valor do exame.

ANEXO - II ao Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas, Citopatologia e Anatomia Patológica

LISTA - REFERENCIAL DE GLOSA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA
(9ª Brigada de Infantaria/1934)
BRIGADA GENERAL TERTULIANO DE ALBUQUERQUE POTYGUARA**

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

Cód.	Descrição
1.	Diárias e Taxas
G1.1	Em desacordo com o o contrato
G1.2	Prorrogação não regularizada
G1.3	Diárias ou taxas em excesso
G1.4	Item incluso no valor do Pacote contratado
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado
G1.6	Valor acima do contrato
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado
G1.9	Taxa de observação inclusa na diária
G1.10	Ausência de registro de gases

G1.11	Registro de gases acima do utilizado
G1.12	Sem cobertura pelo convênio
G1.13	Outros
2.	Materiais
G2.1	Preço / percentual acima do valor do mercado
G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal
G2.3	Sem cobertura pelo plano
G2.4	Quant acima do previsto para o procedimento
G2.5	Não previsto para procedimento
G2.6	Incluso em outra taxa
G2.7	Em desacordo com Pacote contratado
G2.8	Filme RX com valor acima do contratado
G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia
G2.10	Não utilizado
G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)
G2.12	Adquirido pela família a seu critério
G2.13	Outros
3.	Medicamentos
G3.1	Preço / percentual acima do Brasíndice
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência
G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição

G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem
G3.6	Incluso em outra taxa
G3.7	Ausência de laudo justificado
4.	Documentação
G4.1	Matrícula (PREC CP / SIAPE) incorreta ou inexistente
G4.2	Sem identificação / assinatura e carimbo do médico
G4.3	Data inexistente ou rasurada
G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou segurado
G4.5	Sem descrição do serviço realizado
G4.6	Erro no valor apresentado
G4.7	Ausência de valor na relação de mat / med utilizado
G4.8	Documento sem condição de análise técnica
G4.09	Ausência de relação discriminada de mat / med utilizado
G4.10	Documentos com rasuras
G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G4.12	Internação não regularizada
G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
G4.14	Ausência de solicitação médica
G4.15	Autorização posterior à data de realização
G4.16	Formulário impróprio
G4.176	Ausência de dados clínicos na solicitação
G4.18	Quantidade de procedimentos maior que permitido pelo plano
G4.19	Outros

5.	Honorários / Procedimentos
G5.1	Visitas médicas incluídas no procedimento
G5.2	Visitas médicas incluídas no procedimento
G5.3	Exame incluído no parasitológico (até 3 métodos)
G5.4	Atendimento por médico militar
G5.5	Atendimento por médico militar
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer
G5.7	Ausência de laudo anátomo-patológico
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação
G5.10	
G5.11	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência
G5.12	Participação de profissional sem comprovação
G5.13	Procedimento inerente ao ato principal
G5.14	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento
G5.15	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários
G5.16	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo
G5.17	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado
G5.18	Sem laudo médico que justifique o procedimento/consulta
G5.19	Procedimentos múltiplos - desacordo com normas da tabela
G5.20	Visitas médicas incompatíveis com tempo de permanência
G5.21	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento
G5.22	Em desacordo com as normas da tabela vigente

G5.23	Procedimento requer autorização prévia
G5.24	Sem guia para honorários
G5.25	Cobrança em duplicidade
G5.26	Em desacordo com o contrato
G5.27	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo
G5.28	Exame incluído na consulta
G5.30	Prestador descredenciado
G5.31	Outros

(Extrato do Manual - Norma Técnica Sobre Auditoria Médica no Âmbito do Exército Brasileiro - NTAUMEx - janeiro 2017)

ANEXO - III ao Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas, Citopatologia e Anatomia Patológica



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA
(9ª Brigada de Infantaria/1934)
BRIGADA GENERAL TERTULIANO DE ALBUQUERQUE POTYGUARA**

PEDIDO DE EXAMES

1. Dados do Paciente:

Nome: _____

Código da Condição e Dependência: _____ Idade: _____

Sexo: _____ Sequencial do cartão: _____

Está internado: () Sim () Não

2. Dados do Titular:

Nome: _____

Prec-CP /matrícula: _____ OM de Vinculação: _____

3. Dados a serem preenchidos pelo médico solicitante:

Exames solicitados: _____ CID: _____

Histórico da doença atual: _____

Justificativa para os exames pedidos: _____

Já realizou exames similares: () Sim () Não

Quando: _____/_____/_____

Resultados dos exames realizados anteriormente: _____

Cidade-UF, _____ de _____ de _____.

Nome, especialidade, carimbo e assinatura do médico solicitante

4. Parecer do médico militar:

Exames autorizados: _____

Exames não autorizados: _____

Nome da OCS/PSA: _____

Parecer final: _____

Cidade-UF, _____ de _____ de _____

Nome do Médico Auditor Militar - Posto
Função

Autorizo:

Chefe da Seção FuSEx

ANEXO IV à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas, Citopatologia e Anatomia Patológica



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA
(9ª Brigada de Infantaria/1934)
BRIGADA GENERAL TERTULIANO DE ALBUQUERQUE POTYGUARA

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE VISITA TÉCNICA		
Infraestrutura e Espaço Físico	IMPRESINDÍVEL	DESEJÁVEL
Espaço Físico atende aos requisitos básicos para realizar exames com segurança		X
Possui serviço de Hematologia e Coagulograma com área e equipamentos adequados.	X	
Possui serviço de Bioquímica com área e equipamentos adequados	X	
Possui serviço de Imunologia com área e equipamentos adequados		X
Possui serviço de Hormônios com área e equipamentos adequados		X
Possui serviço de Microbiologia com área específica	X	
Possui Autoclave em área exclusiva para sua utilização		X
Possui serviço de Urinálise com área e equipamentos adequados	X	
Possui serviço de Parasitologia com área e equipamentos adequados	X	
Possui serviço de Biologia Molecular com área e equipamentos adequados		X
Área de microscopia	X	

Possui áreas ou local para lavagem de materiais	X	
Possui área ou local para expurgo	X	
Possui tetos e paredes de material liso, lavável e em bom estado de conservação e limpeza/desinfecção	X	
As bancadas de trabalho são de material liso, impermeável e de fácil limpeza	X	
Depósito de material de limpeza (DML): sala destinada à guarda de aparelhos, utensílios e material de limpeza, deve ser dotado de tanque de lavagem		X
Listagem de equipamentos/instrumentos com número de registro de acordo com complexidade e necessário à demanda		X
Sistema de climatização- Registro de temperatura ambiente	X	
Dispõe de sistema de gerador de energia (laudo técnico do funcionamento do sistema por profissional habilitado)		X
O estabelecimento possui estabilizador de rede de energia elétrica	X	
Organização e limpeza geral das instalações estão conformes	X	

Identificação Organizacional e Gerenciamento qualidade		
Sistema / programa de gestão da qualidade implantado.	X	
Registro de calibração e controle de equipamentos	X	
Possui manual de normas e rotinas de procedimentos descritos atualizados e disponíveis para consulta	X	
Possui Controle de qualidade Interno e externo aplicado / com registro de resultados	X	
Registro de calibração periódica de instrumentos: micropipetas, termômetros, cronômetros, banho maria, manômetro, centrífugas, esfigmomanômetro		X
Registro e cronograma de manutenção preventiva de equipamentos	X	
Registro recebimento de reagentes e insumos de forma a garantir rastreabilidade – controle, lotes e insumos		X
Armazenamento insumos garantindo sua conservação e segurança mesmo em falha fornecimento de energia		X

Controle de temperatura com registro	X	
Controle de vetores/pragas	X	
Identificação, transporte e preservação da amostra biológica/registo	X	
Boas condições de conservação de caixas de transporte de materiais coletados.	X	
Controle de qualidade da água.		X
Procedimentos específicos para lidar com resultados de exames que apresentem valores potencialmente críticos	X	
Processos/fluxo das fases pré analítica, analítica e pós analítica lógico e seguro.		X
Boas condições de conservação dos equipamentos.	X	
Recursos Humanos		
Possui RT/Bioquímico responsável em todos os turnos	X	
Possui técnico de laboratório, com registro no CRF	X	
Treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos		X
Registro do paciente		
Disponibiliza instruções escritas em linguagem acessível para o preparo e/ou coleta de materiais biológicos do paciente		X
Há um controle das amostras para análise no laboratório e local adequado para armazenamento	X	
As cópias dos laudos de análise bem como dados brutos são arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, facilmente recuperáveis e de forma a garantir a sua rastreabilidade	X	
Há um registro de exames com prioridade de realização		X
Há registro dos exames com resultados críticos e tratativas		X
O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial garantem a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado? (avaliar rastreabilidade do laudo desde a coleta - data e horário; coletado	X	

As informações de identificação do paciente são informadas no cadastro das amostras ou dos exames realizados		X
Identificação da amostra contém: Nome paciente, data nascimento, nome da mãe, tipo de material biológico, data e horário		X
Equipamentos/dispositivos		
Possui todos os equipamentos e/ou instrumentos e/ou reagentes necessários à realização das análises no local, conforme instruções escritas (POP)	X	
Possui geladeiras na área técnica suficientes para garantir qualidade das amostras biológicas e insumos	X	
Apresenta registro diário da verificação do controle de temperatura em geladeiras, banho-maria, estufas e ambientes que exijam controle da mesma	X	
As amostras são guardadas por tempo determinado, de acordo com o analito, de modo a garantir a confirmação de resultados e de fácil rastreabilidade?	X	
Possui equipamentos e instrumentos necessários de acordo com a complexidade do serviço para o atendimento de sua demanda	X	
Quantidade de equipamentos adequados em caso de problemas técnicos, sem que ocorra prejuízo ao material biológico/ paciente/resultados? - Backup		X
Controle de qualidade interno		
O programa de controle interno da qualidade (CIQ) é documentado, contemplando: a) lista de analitos; b) forma de controle e frequência de utilização; c) limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles;	X	
No CIQ, monitora o processo analítico pela análise das amostras-controle, com registro dos resultados obtidos e análise dos dados	X	
O CIQ possui definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada.	X	
Para o CIQ, o laboratório clínico utiliza amostras controle comerciais, regularizados junto a anvisa/ms de acordo com a legislação vigente.	X	
Para o CIQ, as amostras-controle são analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.	X	

Controle de qualidade externo		
O programa de controle externo da qualidade (CEQ) é documentado, contemplando: a) lista de analitos; b) forma de controle e frequência de utilização; c) limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles; D) avaliação e registro		X
O laboratório clínico participa de ensaios de proficiência para todos os exames realizados na sua rotina.		X
Produtos para diagnóstico de uso IN VITRO		
Os laboratórios clínicos registram a aquisição dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, de forma a garantir a rastreabilidade? (marca lote/validade/registro ms-anvisa)		X
Os produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos estão regularizados junto a anvisa/ms?	X	
O reagente ou insumo preparado ou aliquotado pelo próprio laboratório é identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições	X	
A utilização dos reagentes e insumos respeitam as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade? (POP ou bulário)	X	
Fase pré-analítica		
O laboratório clínico disponibiliza ao paciente ou responsável, instruções escritas em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente		X
O laboratório clínico solicita ao paciente documento que comprove a sua identificação para o cadastro	X	
Os critérios de aceitação e rejeição de amostras, assim como a realização de exames em amostras com restrições estão definidos em instruções escritas		X
O cadastro do paciente incluem as seguintes informações: a) número de registro de identificação do paciente gerado pelo laboratório; b) nome do paciente; c) idade, sexo e procedência do paciente; d) telefone e/ou endereço do paciente, quando aplicável; e)		X

O laboratório clínico fornece ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e dados para conta		X
O laboratório clínico dispõe de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra (atenção para o horário de coleta das amostras de urina, colhedor).	X	
A amostra é identificada no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente	X	
O laboratório clínico dispõe de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação da amostra	X	
O laboratório clínico possui instruções escritas para o transporte da amostra de paciente, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade		X
A amostra do paciente é transportada e preservada em recipiente isotérmico, quando requerido, higienizável, impermeável, garantindo a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, identificado com a simbologia de risco biológico	X	
Quando da terceirização do transporte da amostra, existe contrato formal?	X	
Os recipientes de segurança para transporte (recipientes externos) são rígidos, resistentes e impermeáveis, revestidos internamente (com material liso, durável, impermeável, lavável e resistente às soluções desinfetantes), dotados de dispositivos de fechamento		X
Fase analítica		
O laboratório clínico dispõe de instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos, podendo ser utilizadas as instruções do fabricante	X	
O laboratório clínico disponibiliza por escrito, uma relação que identifique os exames realizados no local, em outras unidades do próprio laboratório e os que são terceirizados	X	
O laboratório clínico define mecanismos que possibilitem a agilização da liberação dos resultados em situações de urgência		X
O laboratório clínico define limites de risco, valores críticos ou de alerta, para os analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão	X	
O laboratório define o fluxo de comunicação ao médico, responsável ou paciente quando houver necessidade de decisão imediata		X

O laboratório clínico define o grau de pureza da água reagente utilizada nas suas análises, a forma de obtenção, o controle da qualidade	X	
O laboratório clínico: a) mantém um cadastro atualizado dos laboratórios de apoio; b) possui contrato formal de prestação destes serviços; c) avalia a qualidade dos serviços prestados pelo laboratório de apoio	X	
O laudo emitido pelo laboratório de apoio está disponível e arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos	X	
Os serviços que realizam testes laboratoriais para detecção de anticorpos anti-hiv seguem, o disposto neste regulamento técnico, além do disposto na portaria ms Nº 151 suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la	X	
Fase pós analítica		
O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem garantir a autenticidade e a integridade do laudo emitido, o laudo deve ser legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior	X	
Laudo contém identificação do paciente; telefone do laboratório; identificação do responsável técnico (rt); identificação de quem liberou o exame; data da coleta da amostra; data da emissão do laudo	X	
O laboratório notifica ao órgão competente de vigilância epidemiológica, as análises com laudos positivos de doenças de notificação compulsória.	X	
Gestão de suprimentos		
O reagente ou insumo preparado ou aliquotado pelo próprio laboratório é identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade		X
A utilização dos reagentes e insumos respeitam as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade	X	
Há controle de estoque dos produtos e planos de contingência na falta de produtos		X
É realizada a rastreabilidade do produto entregue		X

Resíduos dos serviços de saúde		
Políticas e procedimentos, por escrito, contemplam a manipulação e o descarte de materiais infectados e de outros materiais perigosos		X
Possui plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde (PGRSS) resolução rdc n" 306, de 7 de dezembro de 2004	X	
Os resíduos perfuro cortante contaminados estão armazenados em recipientes de paredes rígidas	X	
As lixeiras são identificadas de acordo com os critérios de acondicionamento de resíduos conforme os grupos (infectantes A, comuns D, perfuros cortantes E)	X	
O destino final dos resíduos está em conformidade com regulamento aprovado pelo decreto conforme 12,342/78 e resolução conama 5/93	X	
Manutenção predial		
Laudo da desratização e desinsetização atualizado (cópia da licença sanitária, licença de funcionamento, licença ambiental - atualizado da empresa terceirizada)	X	
Laudo da limpeza e higienização da caixa d'água atualizado (cópia da licença sanitária, licença de funcionamento, licença ambiental - atualizado da empresa terceirizada)	X	
Laudo da limpeza e higienização do ar condicionado (cópia da licença sanitária, licença de funcionamento, licença ambiental - atualizado da empresa terceirizada)		X
Segurança do paciente		
Sistema lógico de arquivamento que permita a localização imediata de qualquer prontuário solicitado	X	
Área física com proteção contra entrada de pessoas estranhas ao serviço	X	